



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 055/2013

PROCESSO Nº 188/2013

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

12.08.2013

ÀS 09:23 Horas

Ass.: [assinatura] desta Assessoria

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer Econômica, Projeto de Lei nº 97 do Executivo Municipal que **"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O SERVIÇO DE TÁXI PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"**.

O Projeto de Lei, tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, atendendo solicitação do Conselho Municipal de Trânsito e Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Transportadores e Transportes Rodoviários Autônomos de bens de Bento Gonçalves.

A proposição prevê que o Serviço de Táxi adaptado caracteriza-se como um serviço de transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender as exigências individuais ou coletivas de deslocamentos das pessoas com necessidades especiais, portadores de deficiência física temporária ou permanente, idosos e outros, estando submetido, no que couber, às mesmas normas municipais relativas ao serviço de automóveis de aluguel – táxi.

A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, bem como conter identificação mediante afixação de adesivo do símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoa portadoras de deficiência física.

O serviço de táxi adaptado será remunerado pelo usuário de acordo com tabela tarifária expedida pelo órgão municipal competente e adotada para o serviço de táxi convencional.

A outorga da permissão do serviço de táxi adaptado atende a Lei Municipal nº 4.758, de 30 de novembro de 2009.

Portanto do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 09 de agosto de 2013.

[assinatura]
Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836